

CONTRATO

Por este instrumento particular e na boa forma de direito, de uma parte **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – “FUNAM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social civil, gestora do Hospital Universitário de Canoas, inscrita no CNPJ sob nº 20.533.295/0002-50, sito à Avenida Farroupilha, nº 8001, em Canoas/RS, **sob intervenção**, por meio de seus Interventores, nomeados pelo Decreto nº 167, de 27 de maio de 2022, por determinação contida no Processo nº 5018226-16.2022.8.21.0008., adiante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, e (RAZÃO SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº ____./____-____, sediado na (endereço), adiante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado pelo seu Representante Legal (nome), ajustam, entre si, o desenvolvimento de Estágio Curricular.

A CONTRATANTE, Organização da Sociedade Civil (OSC), celebrou o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022 do qual este é acessório, conforme dados abaixo:

CONTRATO PRINCIPAL	TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2022
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CANOAS
MUNICÍPIO	CANOAS
UNIDADE HOSPITALAR	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo celebrar este contrato para admissão de graduandos em estágio curricular obrigatório em medicina, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

- 1.1** O presente Acordo reger-se-á pela legislação vigente pela lei do estágio, lei 11.788/2008, e tem por objeto a parceria entre as partes signatárias com o objetivo de proporcionar aos alunos que estejam frequentando efetivamente as aulas na Instituição de Ensino, estágio curricular.
- 1.2** Os estagiários não terão vínculo empregatício com as partes.
- 1.3** A concessão de Campo de Estágios tornar-se-á efetiva mediante celebração de Termo de Compromisso entre o Hospital Concedente, Hospital Universitário de Canoas, Instituição

de Ensino, e ESTAGIÁRIO, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes aplicáveis à espécie.

- 1.4** Fica acordado entre as partes que, para fins de sustentabilidade do campo de estágio, a Instituição de Ensino, repassará a Unidade Concedente, o percentual mensal de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade da disciplina de estágio, por aluno em práticas de atividade de estágio e de graduação, objeto deste termo.

Parágrafo Primeiro: A porcentagem estipulada no item 1.4 deste instrumento, será aplicada a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá a Unidade Concedente encaminhar até o dia 25 de cada mês a relação de alunos em práticas de estágios de graduação, com a respectiva fatura, a qual terá vencimento no dia 05 no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Caso haja inadimplência nos prazos acordados, será permitido a Unidade Concedente cobrar da Instituição de Ensino, multa de 2% e juros legais.

Parágrafo Quarto: Por livre negociação, poderá a Instituição de Ensino, sempre que autorizada pela Unidade Concedente e mediante a formalização de Termo Aditivo, optar por repassar contrapartidas não pecuniárias a Unidade Concedente no lugar da porcentagem estabelecida no item 1.4 deste instrumento.

Parágrafo Quinto: Entende-se por contrapartida: materiais, equipamentos, insumos, cursos, palestras etc.

- 1.5** A jornada de realização destas atividades será de até 40 horas semanais. A jornada diária fica de acordo com cada especialidade do campo de estágio.

- 1.6** Os estagiários comprometem-se a cumprir com as determinações e diretrizes Institucionais dos setores, SESMT e SCHI, onde, além das normas de conduta e ética, caso não o cumpra poderá ter o seu termo de estágio encerrado.

1.7 Os estagiários deverão apresentar com antecedência de 15 dias todos os documentos solicitados pela parte concedente e somente após conferência e anuência iniciará as atividades.

1.8 Compromete-se a Unidade Concedente:

- a)** Proporcionar condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano, compatíveis com o contexto básico da profissão correspondente a seu Curso, respeitando os dispostos no Plano de Atividades curriculares práticas elaboradas pela Instituição de Ensino;
- b)** Propiciar a supervisão e acompanhamento pela Instituição de Ensino das atividades realizadas no decorrer do estágio;
- c)** Propiciar acesso ao de profissional habilitado para atuar como Orientador da Disciplina, que ficará responsável pela orientação e acompanhamento interno das atividades do aluno.
- d)** Assinar termo de compromisso;
- e)** Permitir o início das atividades dos estagiários somente após a assinatura do Termo de Compromisso;
- f)** Comunicar a Unidade de Ensino, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante a atividade;
- g)** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- h)** Proporcionar aos estagiários condições de treinamento prático, aperfeiçoamento científico e de relacionamento humano.
- i)** Deverá manter a atualização da documentação de representação perante a IES ou dar conhecimento caso venha a substituí-lo.

1.9 Compromete-se o estagiário:

- a)** Cumprir a programação, comunicando à Coordenação do seu Curso ou à Unidade Concedente, em tempo hábil, a impossibilidade de executá-la;
- b)** Respeitar as normas internas da Unidade Concedente conduzindo-se respeitando a Ética Profissional e submeter-se a acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento;
- c)** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos da Unidade Concedente;
- d)** Responder pelos prejuízos que porventura vier a causar à Unidade Concedente;
- e)** Elaborar e apresentar à IES relatório realizado, observados a forma, o prazo e os padrões estabelecidos pela IES;
- f)** Comprometer-se em atender aos preceitos previstos na NT nº 32, que trata da Segurança e Saúde do Trabalho, durante as atividades de estágio, especialmente quanto a

não permissão de uso de adornos, calçados abertos e consumo de alimentos nos ambientes de trabalho;

g) Observar rigorosamente o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) previstos na NR nº 6 e demais normas de segurança estabelecidas na instituição de saúde;

1.10 Compromete-se a Instituição de Ensino:

- a)** Acompanhar as atividades desenvolvidas;
- b)** Informar qualquer situação que afete o desenvolvimento regular da atividade;
- c)** Garantir a inclusão do estagiário no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, especificado no item 1.11 do presente termo, durante o período de estágio, devendo a comprovação fazer parte do presente ajuste;

Designar profissional habilitado para atuar como Orientador da disciplina, que ficará responsável pela orientação e acompanhamento interno das atividades do aluno.

- d)** Fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança individual-EPIs ao estagiário;
- e)** Fornecer crachá ao estagiário e recolher ao término do estágio;
- f)** Celebrar termo de compromisso com o estagiário;
- g)** Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica;
- h)** Adimplir com o pagamento estipulado no § 2º da cláusula 1.4.

1.11 Na vigência regular do presente termo de compromisso, o estagiário estará incluído na cobertura de Seguro Contra Acidentes Pessoais sob responsabilidade da Instituição de Ensino, a qual apresentar apólice atualizada.

1.12 Constituem motivo para a cessação automática da vigência deste termo:

- a)** Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
- b)** Rescisão do contrato principal (Termo de fomento 003/2022), por qualquer motivo e a qualquer tempo;
- c)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeça definitivamente a continuação deste Contrato;
- d)** O não cumprimento, por qualquer das PARTES, do convencionado neste Termo de Cooperação;
- e)** O encerramento do curso na Instituição de Ensino;
- f)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo de rescisão amigável;
- g)** O atraso de 3 parcelas consecutivas, da porcentagem estipulada na cláusula 1.4.

1.13 O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, mediante aditivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, imotivadamente, desde que aquela que assim

1.14 o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos Termos de Compromisso de Estágio em vigor e das atividades em andamento, os quais vigorarão até o respectivo encerramento.

1.15 Ainda, não obstante o disposto na Cláusula anterior, e sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas ou do quanto previsto na legislação aplicável, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, a critério da Parte inocente, no caso de inadimplemento de quaisquer efeitos entre elas.

1.16 Todas as alterações ou adições aos termos e condições desse Termo de Cooperação deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das Partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas.

1.17 Visando a plena, efetiva e eficaz gestão da execução do presente Contrato, as partes definem os profissionais abaixo listados como gestores, com escopo de conduzir, executar, dirimir dúvidas específicas, solicitar ajustes para a prestação de serviço e demais obrigações derivadas da instrumentalização ora realizada:

a) Pelo Hospital Universitário de Canoas/RS:

Sr. Leandro Abreu De Souza

Cargo/função: Interventor

Fone: (51) 3478 8103

E-mail: leandro.souza@hucanoas.com

Sr. Luis Davi Vicensi

Cargo/função: Interventor

Fone: (51) 3478 8103

E-mail: luis.vicensi@canoas.rs.gov.br

b) Pela Instituição de Ensino:

(Nome)

Cargo/função:

Fone:

E-mail:

1.18 As Partes comprometem-se a cumprir as leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Crimes de Lavagem de Dinheiro e Bens), a Lei nº 12.859/2013 (Lei contra Organizações Criminosas) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como observar o Código de Ética e Conduta da Contratante.

Paragrafo Primeiro: A inobservância por uma das Partes aos termos desta autorizará a Parte inocente, a seu próprio critério, a notificar a Parte descumpridora e, se for o caso, rescindir este Contrato nos termos contidos no Contrato Original.

Paragrafo Segundo: A Parte que descumprir o disposto nesta Cláusula deverá indenizar a Parte inocente por qualquer perda e dano que a mesma sofrer em consequência disso.

1.19 Elegem as Partes o Foro de Canoas/RS, como competente para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente termo.

E, por estarem, assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma, presentes as testemunhas abaixo identificadas.

Canoas, 10 de março de 2022.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – FUNAM
COMISSÃO INTERVENTORA**

(RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

**(Responsável Legal)
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: